

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 34896/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de software de cálculos para obtenção de benefícios previdenciários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. O Sistema Informatizado de Concessão e Cálculo de Benefícios Previdenciários deverá possuir integração com sistema do TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), e as demais especificações, compreendendo:

- a) Cálculo do tempo de contribuição, demonstrado discriminadamente em anos, meses e dias, também com a totalização em dias;
- b) Cálculo de Aposentadorias e Pensões nos termos da CF/88, EC nº 20/98, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, EC nº 70/2012, EC nº 88/2015 e EC nº 103/2019;
- c) Realizar o cálculo de Média Aritmética dos 80% melhores salários de contribuição do período contributivo desde julho de 1994, conforme Portaria MPT (Ministério do Trabalho e Previdência) nº 1.467/2022;
- d) Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração de direitos, e relatório demonstrando os tempos aproveitados para cada regime (RGPS e RPPS);
- e) Opção de selecionar os períodos correspondentes ao cargo, carreira e serviço público;
- f) Emissão de documentos oficiais para encaminhamento aos órgãos fiscalizadores do RPPS (Colombo Previdência) tais como os exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), pelo Ministério do Trabalho e Previdência entre outros;
- g) Possibilidade de simulação dos benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, incluídas as regras transitórias constantes na EC nº 20/98, EC nº 41/2003; EC nº 47/2005; EC nº 80/15; EC nº 70/2012 e EC nº 103/2019;
- h) Informação da data do cumprimento dos requisitos legais para os benefícios;
- i) Demonstração do valor dos proventos a que tem direito o servidor, apresentando o fator redutor (Art. 2º EC 41/2003) quando for o caso;
- j) Atualização mensal dos índices de correção para apuração da média aritmética simples, entre outras atribuições que seja necessário;
- k) Emissão de Termo de Opção demonstrando todas as regras de aposentadorias que o servidor tem direito;
- l) Cálculo e relatórios de benefícios acumuláveis e aplicação de redutores nos termos do art. 24 da EC nº 103/2019;
- m) Realizar cálculo de aposentadoria especial nos termos da Súmula nº 33 do STJ, bem como conversão de tempo especial.
- n) O Software deverá ser em plataforma web; com contínua e completa atualização legal de forma que o mesmo sempre atenda a legislação federal e municipal, instruções normativas emitidas pelo TCE/PR para encaminhamento das aposentadorias/pensões via SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal);

o) A Contratada deverá fornecer treinamento ao usuário presencialmente, e/ou via telefone e/ou internet.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL CONTRATO ESTIMADO
1	1. Contratação de empresa para o fornecimento de sistema de cálculo de aposentadorias e pensões integrado com sistema do TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal)	R\$ 833,33	R\$ 9.999,96	R\$ 19.999,98

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 23 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2025 na forma do artigo 106 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação, para o prazo de 02 (dois) anos é de R\$ 19.999,98. (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de sistema para cálculo de aposentadorias e pensões, fundamentados no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Busca-se por sistema de cálculos de aposentadorias e pensões necessários para viabilizar os cálculos de acordo com as regras vigentes. Contudo, não disponibilizando de um sistema próprio especializado nestes serviços, necessária a contratação terceirizada para tal finalidade.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 utilizar-se-á da prerrogativa disposta na IN 58/2022 art.14, I, facultando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. Em se tratando da necessidade de garantir a concessão e os cálculos dos benefícios aos segurados da Autarquia, mostrando-se imprescindível a prestação dos referidos serviços em sistema especializado.

4.2. A duração da contratação é de até 02 (dois) anos.

4.3. No caso concreto, não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade.

4.4. Ocorrendo situações inesperadas como a desistência do fornecedor selecionado em manter a prestação dos serviços contratados, poderá haver temporariamente ausência de elaboração de simulações aos servidores e encaminhamento das aposentadorias/pensões ao TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Trata-se de serviço de necessidade permanente, a ser contratado mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. VISTORIA

6.1. O objeto em tela dispensa a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) anos com início em 23 de novembro de 2023 a 23 de novembro de 2025.

7.2. No período acima estabelecido, o Contratado manterá a prestação do serviço objeto deste contrato, em benefício da Contratada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos que forem necessários à realização dos serviços.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A descrição técnica dos serviços está informada no item 1.1 deste documento.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1. Neste caso concreto, o fiscal do contrato e o ordenador da despesa fará a conferência de cada nota fiscal recebida, para aferição dos valores acordados.

10.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Habilitação Jurídica:

10.4.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O parâmetro para obter a estimativa do valor da contratação foi aferido por meio da utilização da composição do valor da mediana, em razão de os valores levantados não apresentarem diferença maior que 25% (vinte e cinco por cento) entre eles, nos termos do art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 324 § 3º do Decreto Municipal nº 133/2021.

11.2. A tabela demonstrativa do cálculo da mediana segue anexo ao presente processo, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, sendo, no caso, consultas no banco de dados junto ao PNCP e ao Mural de Licitações do TCE/PR.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 23;

Unidade: 3;

Ação: 2025;

Elemento de Despesa: 339040060000 - Locação de software.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Colombo, 17 de outubro de 2023.

Aleksandra do Carmo Ullmann
Diretora Previdenciária
Ordenador da Despesa